



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 73 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

*“Cria Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Aricanduva e Dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova e eu, a Prefeita do Município de Aricanduva, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Aricanduva, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrer de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos á Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgãos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º – A presente Lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º – A COMDEC compor-se-á:

I – Presidência

II – Secretária

III – Conselho Técnico

IV- Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 10º- O Conselho Técnico será composto pelo chefe do Departamento de Educação, Chefe de Departamento de Saúde, Chefe do Departamento de Finanças.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por secretário designando pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Chefe do Departamento de Saúde, Diretor do COMDEC.

Art.13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 28 de novembro de 1.998, digo, de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Sanciono, em 28-11-97, registre-se, publique-se e mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem quem a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal